



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG  
Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

Paraisópolis, 29 de outubro de 2025

**PARECER TECNICO**

**Referência:** Processo Licitatório n.º 186/2025 - Pregão Eletrônico n.º 058/2025

**Itens analisados:** 1 – Formula infantil 1 para lactante 0 a 6 meses

2 – Fórmula infantil 2 para lactante 6 a 12 meses

13 – Suplemento alimentar para controle glicêmico em pó

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG

**1. OBJETO DA ANALISE**

O presente parecer tem como finalidade analisar as alegações apresentadas nos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes do certame, verificando se os itens (1 – Formula infantil 1 para lactante 0 a 6 meses, 2 – Fórmula infantil 2 para lactante 6 a 12 meses e 13 – Suplemento alimentar para controle glicêmico em pó) atendem às exigências do Termo de Referência (TR), ao setor requisitante e se possuem regularidade sanitária junto à ANVISA, conforme legislação vigente.

**2. FORMULA INFANTIL 1 PARA LACTANTES 0 A 6 MESES – ITEM 1**

O item ofertado pela empresa (vencedora) \*Fórmula infantil nestogeno 1 de 0 a 6 meses\* na sua composição contem: soro de leite desmineralizado, lactose, leite desnatado, oleína de palma, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, óleo de milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio, fruto-oligossacarídeo, sais de magnésio do ácido cítrico, l-ascorbato de sódio, cloreto de potássio, óleo de mortierella alpina com alto teor de ara, óleo de schizochytrium sp. com alto teor de dha, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, sulfato ferroso, mio-inositol, sulfato de zinco, acetato de dl- alfa-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG  
Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

tocoferila, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, l-carnitina, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido n-pteróil-l-glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, d-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico.

**Conclusão:** Tanto em sua composição quanto na tabela nutricional, não consta referência de nucleotídeos na Formula nestogeno 1. Conforme exigido na descrição do certame.

### 3. FORMULA INFANTIL 2 PARA LACTANTES 6 A 12 MESES

O item ofertado pela empresa (vencedora) \*Fórmula infantil nestogeno 1 de 0 a 6 meses\* na sua composição contem: Soro de leite desmineralizado\*, lactose, leite desnatado\*, oleína de palma, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio, fruto-oligossacarídeo, fosfato de sódio dibásico, fosfato de potássio dibásico, L-ascorbato de sódio, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA, sais de magnésio do ácido cítrico, óleo de Schizochytrium sp. com alto teor de DHA, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato DL- alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodeto de potássio, fitomenadiona, D-biotina, selenato de sódio, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico.

**Conclusão:** Tanto em sua composição quanto na tabela nutricional, não consta referência de nucleotídeos na Formula nestogeno 2. Conforme exigido na descrição do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG  
Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

### 4. SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CONTROLE GLICEMICO EM PÓ

Pela regra de 2018, nem todos os suplementos deveriam ser registrados na Anvisa. Somente aqueles que continham enzimas ou probióticos deveriam ter, obrigatoriamente, registro. A partir de 01 de setembro de 2024 entraram em vigor novas regras que tratam da regularização de alimentos, a RDC 843/2024 e IN 281/2024, tais regras determinam que todos os suplementos alimentares devem ser notificados junto à Anvisa.

**Conclusão:** Dessa forma, consultando os suplementos ofertados, não foram localizadas as notificações de nenhum dos produtos ofertados nesse item, mantendo-se a classificação.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - PARECER

Após análise técnica dos documentos juntados (catálogos, comprovantes de registro ANVISA e especificações do TR), conclui-se que:

- Os itens 1 e 2 devido as formulas não conter nucleotídeos, em respeito e comprometimento com cumprimento de descritivo acata-se o recurso.
- O item 13 em consulta junto a ANVISA não foram encontradas notificações junto a ANVISA, de nenhum dos itens ofertados, motivo esse opino pelo não provimento do recurso interposto, considerando que o produto atende a demanda do setor requisitante, cumprindo as finalidades para as quais foram adquiridos

Flavia Magalhães Silva  
Assistente Social  
CPF: 70.356.624-11

**Flavia Magalhães Silva**  
Assistente Social

Secretaria Municipal de Saúde de Paraisópolis – MG